



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.372, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para instalação de empresas prestadoras de serviços de *telemarketing*, *call center*, telecobrança e teleatendimento em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida redução de 60% (sessenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresas prestadoras de serviços de *telemarketing*, *call center*, telecobrança e teleatendimento em geral em de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá as atividades que serão beneficiadas com a redução de base de cálculo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O benefício estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 3º. O incentivo instituído pelo art. 1º desta Lei é intransferível, sendo vedado às empresas beneficiárias repassá-los a qualquer outra, inclusive no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei será imediatamente revogado nos seguintes casos:

I – quando ocorrer a suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou encerramento definitivo, das atividades da empresa beneficiária;

II – for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar;

III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

IV – se sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V – deixar de emitir documentação fiscal a que esteja obrigado;

VI – prática comprovada de sonegação fiscal.

Art. 5º. Fica atribuída às empresas beneficiárias do tratamento fiscal estabelecido nesta Lei a condição de contribuinte substituto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente às obras de construção civil para a edificação das instalações dos seus empreendimentos, inclusive no caso de contratação de empresas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 6º. As empresas somente se beneficiarão do tratamento fiscal estabelecido por esta Lei, a partir do real início de suas atividades.

Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal que culmine com a redução de tributos municipais, ampliação de prazo de recolhimento, remissões, anistias, ou qualquer outro meio que conceda tratamento benéfico diferenciado ao contribuinte.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei também não se aplica aos optantes pelo regime de tributação estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, denominado SIMPLES NACIONAL.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese será concedido o benefício fiscal de que trata esta Lei para empresa que não estejam em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Art. 9º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2013.

192º da Independência e 125º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação